



#### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM O (A) SENHOR (A) \_\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, através da SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede na Vila
da Paz, Bloco D, nº 40, Centro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento, Gestão,
Administração e Finanças, Sr. JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR, inscrito sob o CPF de nº
006.056.523-33, doravante denominado simplesmente <b>CONTRATANTE</b> e o (a) Senhor
(a), residente e domiciliado, inscrito no CPF sob o $n^o$ , doravante denominada
CONTRATADA resolvem firmer a presente Contrata em confermidade com es
CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as
disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir:
Clausulas e condições a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL 2.1- O presente contrato tem como objeto à Locação de um imóvel para realização de reuniões administrativas e de planejamento da Secretaria de planejamento, Gestão, Administração e Finanças deste Município, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO 3.1-O valor global do Contrato é de R\$ a ser paga a quantia mensal de R\$;
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO 4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforme Lei do Plano Real.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

alterações posteriores.

6.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no  $\S 1^{\circ}$ , art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8 666/93 e suas

M





### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1-O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subseqüente a locação de imóvel, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, telefone, seguro contra incêndio, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;
- 8.2- Realizar vistoria para comprovação se o imóvel esta em bom estado de conservação.
- 8.3- Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratada, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4- Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.
- 8.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6- Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 8.7- Providenciar os pagamentos à CONTRATADO mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 9.2- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;
- 9.3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4- Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa à regularidade deste contato;

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 2101.04.122.0004.2.079, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.
- 11.1.1-Advertência.
- 11.1.2-Multa:
  - a) De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
  - b) O valor das multas referido neste item será descontado **"ex-officio"** da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu

M



favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.
- 13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Fortim/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim (CE),	de de 2017.	
JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças CONTRATANTE	CPF:CONTRATADA (O)	
TESTEMUNHAS:		
01	02	
Nome:	Nome:	· /
CPF	CPF	